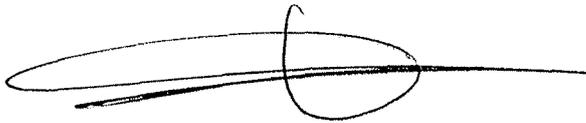


# EDITAL

José Gabriel Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público o seu despacho n.º 15/GP/2019, datado de 1 de outubro, que se publica em anexo.

Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, 1 de outubro de 2019



José Gabriel Calixto

Presidente da Câmara Municipal

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHO N.º 15/GP/2019

#### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PESSOAL DIRIGENTE - CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Considerando que:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, consagram as figuras da delegação e da subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de desconcentração administrativa que propiciam uma gestão mais célere e desburocratizada;
- b) Torna-se necessário, por razões de economia, eficiência e eficácia, lançar mão do instrumento de delegação de competências com vista a agilizar os procedimentos que correm pela Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico;
- c) O n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, contém uma norma de habilitação genérica que prevê a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;
- d) O artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca um conjunto de competências suscetíveis de serem delegadas nos titulares de cargos dirigentes;
- e) A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto prevê no seu artigo 16.º o instituto da delegação de competências no pessoal dirigente;
- f) A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos autárquicos libertarem-se das tarefas de gestão corrente, podendo, assim, prosseguirem de forma mais eficaz as atribuições do Município;

- g) A organização de serviços do Município de Reguengos foi aprovada pela Assembleia Municipal nas suas sessões de 20 de dezembro de 2012, de 28 de dezembro de 2017 e de 28 de fevereiro de 2019, pela Câmara Municipal nas suas reuniões de 26 de dezembro de 2012 e de 12 de junho de 2019 e pelos meus despachos n.º 18/GP/2012, de 28 de dezembro, 38/GP/RHU/2018, de 3 de abril e 11/GP/2019, de 23 de julho;
- h) Que pelo meu Despacho n.º 14/GP/2019, de 1 de outubro, foi designado em comissão de serviço a licenciada Rute Paula Quintas Sereto Murteira no cargo de direção intermédia do 2.º Grau - Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico,

Determino, ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo disposto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a delegação de competências no Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, designado para o exercício do cargo, pelo meu Despacho n.º 14/GP/2019, de 1 de outubro, **Rute Paula Quintas Sereto Murteira**, com faculdade de subdelegação:

- A) Praticar atos de administração ordinária inseridos na Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico;
- B) Assinar todo o expediente e correspondência no que respeita aos atos administrativos praticados no seio da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- C) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- D) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos arquivados na Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico;
- E) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- F) No que respeita aos trabalhadores afetos à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico:
- i) Justificar ou injustificar faltas;
  - ii) Tomar todas as decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
  - iii) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;

- iv) Decidir, nos termos da lei, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- v) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

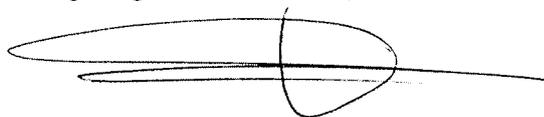
O presente despacho de delegação de competências vigorará durante o exercício do cargo dirigente pelo designado, tendo sempre como duração máxima o presente mandato autárquico, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que seja tomado pela entidade delegante.

À presente delegação de competências aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ex vi n.º 5 do artigo 38.º do referido diploma legal.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Publique-se o presente despacho de delegação de competências através de Edital afixado nos lugares de estilo, bem como no Boletim Municipal e na página eletrónica do Município, em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Reguengos de Monsaraz, 1 de outubro de 2019



José Gabriel Calixto  
Presidente da Câmara Municipal